ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2944 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – REFIS MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 34/2017, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DA INSTITUIÇAO DO REFIS

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, destinado a:

I - Promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza Tributáveis ou não Tributáveis, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;
II - Possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município, e, a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal.

Art. 2º- Mediante a adesão ao REFIS 2022, fica concedida a anistia de até 100% (cem por cento) de multas e desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora dos débitos Tributários e não Tributáveis na forma prevista no artigo 7º desta Lei e de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º- A adesão ao REFIS Municipal será realizada no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência da presente lei.

Capítulo II
ABRANGÊNCIA DO REFIS MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2944**	**25/01/2022**

ID: **241261**
CRC: **2BFF28D5**
Processo: **1-117/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/01/2022 13:30:10** Finalização: **25/01/2022 13:31:14**

Processo | Documento

MD5: **407F900292FBFEA859BC4ECAB39385FE**

SHA256: **F969B7DB716FD3977569E0ECA3F07D3E094654601A1C578487E613F69F26F5F1**

Súmula/Objeto:

Lei nº 2944 25.01.2022

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/01/2022 13:30:10

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	25/01/2022 13:30:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/01/2022 15:20:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 241261 e o CRC 2BFF28D5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/01/2022 A 14/02/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0205
De: 25/01/2022 A 14/02/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Art. 4º- Poderão ser parcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta lei os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, com ou sem exigibilidade suspensa, decorrentes dos Tributos e Multa.

Parágrafo Único - Nos casos de Auto Lançamento, o Fisco se reserva o direito de promover, dentro do prazo prescricional, a revisão fiscal, e se apuradas diferenças, cobrá-las na forma da Lei.

Capítulo III
APURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 5º- O montante dos créditos tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do Termo de Responsabilidade de Parcelamento (REFIS), excluindo-se o valor das multas e juros conforme especificado no art. 2º, desta Lei.

Capítulo IV
ADESÃO AO REFIS

Art. 6º- A adesão ao REFIS Municipal far-se-á com a assinatura de Termo de Responsabilidade de Parcelamento (REFIS) entre o contribuinte ou seu representante legal, e o Município de Ouro Preto do Oeste, e desde que, a dívida corrente pertinente a 2022, decorrentes dos Tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN) na modalidade (Fixo), Taxa de Licença e Localização (TLL) e Taxa de Licença de Saúde (TLS), estarem em dia, na data de adesão ao REFIS.

§ 1º- A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte responsável, por eles indicados para compor os referidos parcelamentos, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2º- Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sua inclusão no REFIS Municipal implicará o encerramento do feito, por desistência expressa irrevogável da respectiva ação judicial, de recurso administrativo e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2944**	**25/01/2022**

ID: **241261**
CRC: **2BFF28D5**
Processo: **1-117/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/01/2022 13:30:10** Finalização: **25/01/2022 13:31:14**

Processo Documento

MD5: **407F900292FBFEA859BC4ECAB39385FE**

SHA256: **F969B7DB716FD3977569E0ECA3F07D3E094654601A1C578487E613F69F26F5F1**

Súmula/Objeto:
Lei nº 2944 25.01.2022

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/01/2022 13:30:10

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	25/01/2022 13:30:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/01/2022 15:20:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 241261 e o CRC 2BFF28D5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/01/2022 A 14/02/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0205
De: 25/01/2022 A 14/02/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

§ 3º- A adesão ao REFIS nas situações previstas no art. 3º, acarretam a suspensão da ação executiva correspondente, desde que o acordo esteja sendo rigorosamente cumprido.

§ 4º- Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente convertidos em renda em favor do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

§ 5º- A baixa do débito envolvido pressupõe a efetiva conversão em renda do Município dos valores depositados.

§6º- Além do disposto no caput, a adesão ao REFIS Municipal, necessitará da atualização do contribuinte ou responsável tributário perante o cadastro imobiliário e econômico do Município.

Capítulo V
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 7º- Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros, respeitados as seguintes deduções:

I - 100% (cem por cento), no caso de a vista, e pagamento em até (seis) parcelas;
II - 90% (noventa por cento), no caso de pagamento de sete a doze parcelas;
III - 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de treze a vinte e quatro parcelas;

§ 1º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento, acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a:

I - 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa física;

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2944**	**25/01/2022**

ID: **241261**
CRC: **2BFF28D5**
Processo: **1-117/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/01/2022 13:30:10** Finalização: **25/01/2022 13:31:14**

Processo | Documento

MD5: **407F900292FBFEA859BC4ECAB39385FE**

SHA256: **F969B7DB716FD3977569E0ECA3F07D3E094654601A1C578487E613F69F26F5F1**

Súmula/Objeto:
Lei nº 2944 25.01.2022

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/01/2022 13:30:10

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	25/01/2022 13:30:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/01/2022 15:20:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 241261 e o CRC 2BFF28D5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/01/2022 A 14/02/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0205
De: 25/01/2022 A 14/02/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

II - 02 (duas) UPF's para pessoa jurídica.

§3º- A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§4º- Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§5º- A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Parágrafo único. Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional, bem como a legislação municipal correspondente.

Art. 8º- Os parcelamentos serão feitos com base nas seguintes condições:

I - O valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total dos débitos, por tipo de Tributo, apurado na forma do disposto no artigo 5º desta Lei, pelo número de parcelas que o contribuinte optar para fazer o parcelamento;

II - A adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento da parcela única ("à vista") ou da primeira parcela do Termo, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

III - Nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subseqüente;

IV - Em caso de inadimplência de até 30 (trinta) dias serão aplicados sobre a parcela não paga juros de mora, à razão de 0,5% (cinco por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração, e aplicados sobre o valor do Tributo monetariamente atualizado à época do efetivo pagamento, não aplicando-se esta condição aos pagamentos a serem efetuados em cota única.

V - A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento da adesão ao REFIS e a retomada dos procedimentos para a cobrança do total do crédito Tributário, perdendo o

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2944**	**25/01/2022**

ID: **241261**
CRC: **2BFF28D5**
Processo: **1-117/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/01/2022 13:30:10** Finalização: **25/01/2022 13:31:14**

Processo | Documento

MD5: **407F900292FBFEA859BC4ECAB39385FE**

SHA256: **F969B7DB716FD3977569E0ECA3F07D3E094654601A1C578487E613F69F26F5F1**

Súmula/Objeto:
Lei nº 2944 25.01.2022

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/01/2022 13:30:10

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	25/01/2022 13:30:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/01/2022 15:20:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 241261 e o CRC 2BFF28D5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/01/2022 A 14/02/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0205
De: 25/01/2022 A 14/02/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

contribuinte o direito dos benefícios desta Lei, (descontando o valor efetivamente pago).

Art. 9º- O valor das parcelas pactuadas no Termo de Responsabilidade de Parcelamento não poderá ser inferior a 1 uma UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 10- O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação de juros especificados no art. 8º, IV, desta Lei.

Capítulo VI
CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11- O Termo de parcelamento será cancelado pela Secretaria Municipal de Fazenda-Receita Municipal quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela, por mais de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

§ 1º- No caso de ocorrer à hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva do débito, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso V.

§ 2º- O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação judicial executiva suspensa em virtude da adesão ao presente Programa.

§ 3º A exclusão do contribuinte nos termos do caput deste artigo, impede seu regresso ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, mesmo que ainda dentro do prazo de adesão.

Art. 12- Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - Aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) Infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;
b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade Tributária, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2944**	**25/01/2022**

ID: **241261**
CRC: **2BFF28D5**
Processo: **1-117/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/01/2022 13:30:10** Finalização: **25/01/2022 13:31:14**

Processo Documento

MD5: **407F900292FBFEA859BC4ECAB39385FE**

SHA256: **F969B7DB716FD3977569E0ECA3F07D3E094654601A1C578487E613F69F26F5F1**

Súmula/Objeto:

Lei nº 2944 25.01.2022

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/01/2022 13:30:10

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	25/01/2022 13:30:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/01/2022 15:20:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 241261 e o CRC 2BFF28D5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/01/2022 A: 14/02/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0205
De: 25/01/2022 A 14/02/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

II - Aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

III- aos contribuintes que foram beneficiados com o REFIS da Lei nº 2569 de 19 de dezembro de 2018 e que possuem parcelamento de dívidas.

Art.13- A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art.14- Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios devidos, poderão ser parcelados nos moldes do débito principal.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A Certidão negativa a que se referem na Lei Complementar nº 34 de Dezembro de 2017, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada, se não existir outra causa de restrição.

Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 16- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 17- Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 25 de janeiro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2944**	**25/01/2022**

ID: **241261**
CRC: **2BFF28D5**
Processo: **1-117/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/01/2022 13:30:10** Finalização: **25/01/2022 13:31:14**

Processo Documento

MD5: **407F900292FBFEA859BC4ECAB39385FE**

SHA256: **F969B7DB716FD3977569E0ECA3F07D3E094654601A1C578487E613F69F26F5F1**

Súmula/Objeto:
Lei nº 2944 25.01.2022

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/01/2022 13:30:10

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	25/01/2022 13:30:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/01/2022 15:20:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 241261 e o CRC 2BFF28D5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:25/01/2022 A 14/02/2022
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0205
De: 25/01/2022 A 14/02/2022
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019